



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA

Av. Padre Ibiapina 472 Abaiara Ce.

LEI Nº 378/2013

Abaiara Ce 10 de Setembro de 2013

Cria Conselho Municipal de Esporte de ABAIARA e adota outras Providencias.

A Presidenta da Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará no uso de suas atribuições que lhes são facultadas por lei etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaiara aprovou e eu baseado no Regimento interno no Art.97 parágrafo 2º sanciono a seguinte lei.

CAPITULO I – DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Abaiara.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado de caracter permanente consultivo, deliberativo e fiscalizador e de representante da população desportiva de Abaiara vinculado a Secretaria Municipal de desporto, conforme estabelece o art. 217 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 em seus incisos I, II, III e IV.

Parágrafo único. Para fins no disposto dessa lei considera-se desportista todo e qualquer cidadão de ambos os sexos independentemente de idade, desde que pratique esporte de qualquer modalidade legal, em beneficio próprio ou de caracter coletivo visando sempre o bem comum do município de Abaiara.

CAPITULO II – DAS FINALIDADES.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, amador e profissional quando for o caso, na consolidação de políticas publicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência em relação aos recursos destinados ao esporte municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário

II – Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

CAPITULO III – DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I- Cooperar com o conselho Estadual de Desporto e com os órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das políticas de esporte.
- II- Adotar medidas e apolar iniciativas em favor de incremento da prática do esporte e atividades fisicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais.

- III- Fornecer ou solicitar informações e assessoramento quando for o caso ao poder público e a comunidade, quando a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município.
- IV- Opinar sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;
- V- Zelar pela memória do esporte, inclusive criando o calendário esportivo municipal abrangendo as modalidades praticadas em nossa base territorial;
- VI- Buscar por todos os meios legais, através de incentivos que visam o afastamento da nossa juventude e da população de um modo em geral do mundo das drogas e outras praticas ilícitas;
- VII- Contribuir para formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, visando potencializar benefícios sociais gerados pela pratica de atividades físicas e esportivas;
- VIII- Acompanhar e fiscalizar orçamento e a gestão de recursos públicos voltados para a pratica de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desenvolvimento dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos, podendo para tanto solicitar mediante oficio a secretaria municipal de desporto qualquer esclarecimento a cerca de assuntos de interesse do município como um todo;
- IX- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de duvidas quanto a correta utilização por parte das entidades beneficiarias dos recursos públicos destinados e voltados para realização de projetos, campeonatos, torneios e outras atividades físicas e esportivas;
- X- Elaborar e aprovar, em reunião plenária o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º - O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do plenário, da Mesa Diretora e da secretaria executiva.

CAPITULO IV – DA COMPOSIÇÃO.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esporte tem composição partidária e é composto pelos seguintes membros:

I – Oito (8) representantes (titular e suplentes) do Poder Publico Municipal oriundos das seguintes secretarias: Ação Social , Desporto, Educação e Saúde.

II – dois (02) representantes (titular e suplentes) da rede estudantil Estadual.

III – dois (02) representantes (titular e suplentes) da rede estudantil Municipal.

IV – dois (02) representantes (titular e suplentes) dos clubes municipais de qualquer modalidade esportiva devidamente registrados na secretaria municipal de desporto.

V – dois (02) representantes(titular e suplentes) das associações comunitárias municipais.

Parágrafo único. Na composição do conselho municipal de esporte deverá ser respeitada a cota de no mínimo 30% (trinta p cento) de mulheres.

1º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro suas comissões são consideradas serviços públicos relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração;

2º - O representante do Poder Publico ou da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo pelo seu suplente desde que autorizado por meio de oficio enviado pelo titular.

CAPITULO V – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º - O mandato dos membros do conselho municipal de esportes será de (02) dois anos sendo permitida uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo único - O membro do conselho que deixar de comparecer, sem justificativas a (03) três sessões consecutivas ou a metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano perderá seu mandato sendo substituído automaticamente pelo seu suplente.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Esporte reunirá-se mensalmente, e extraordinariamente por convocação da mesa diretora ou da maioria dos conselheiros sempre que necessário.

Art. 11º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes as sessões, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% e mais um conselheiro presente.

Art. 12º - Das reuniões do conselho serão lavradas atas assinadas pelos presentes e pelo secretário executivo.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir comissões integradas por maioria simples dos seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas ao esporte local visando o aprimoramento das políticas públicas inerentes a Secretaria Municipal de Desporto.

Parágrafo único - Cabe a Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades e indicarem seus representantes para os devidos esclarecimentos e sugestões sobre qualquer dúvida que por ventura venham a surgir que haja a necessidade de ação do conselho.

Art. 14º - A Secretaria executiva será exercida por um membro do conselho municipal de esporte, que será designado para a função através de eleição por voto secreto em plenário do conselho especialmente designado para tal função.

Art. 15º - Conselho terá o prazo de noventa dias após sua posse para aprovar seu regimento interno.

Art. 16º - Para a consecução de suas finalidades, o conselho municipal de esporte articular-se-á com órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais e da iniciativa privada.

Art. 17º - As despesas para execução desta lei caso existam correrão por conta de dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor a partir desta publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Abaiara Ce em 10 de Setembro de 2013.



Maria Euzélia Leite Sampaio
Presidenta da Câmara